

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
PARECER

A comissão de avaliação de Bens Móveis, designada pela PORTARIA Nº 145/2020 realizou visita às instalações da UNIDADE DE PATRIMÔNIO para identificar a integridade e as reais condições de uso dos bens relacionados no processo nº 2020/1053479 constatando, após avaliação, o estado atual em que se encontram, conforme detalhamento a seguir:

Nº DE ORDEM	Nº DO RP	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO DO BEM	RECOMENDAÇÃO
1	6485	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, P/	INSERVIVEL	DOAÇÃO
2	14547	MONITOR DE VIDEO LCD, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
3	14560	MONITOR DE VIDEO LCD, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
4	14574	MONITOR DE VIDEO, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
5	14575	MONITOR DE VIDEO, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
6	14576	MONITOR DE VIDEO, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
7	14702	MONITOR DE VIDEO LCD, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
8	14714	MONITOR DE VIDEO LCD, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
9	14715	MONITOR DE VIDEO LCD, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
10	14716	MONITOR DE VIDEO LCD, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
11	14723	MONITOR DE VIDEO LCD, 17"	INSERVIVEL	DOAÇÃO
12	19484	TECLADO PS-2, PARA MICROCOMPUTADOR	INSERVIVEL	DOAÇÃO
13	22708	CPU 2 NCL., 2.1GHZ, CACHE , 1GB DDR2, HD	INSERVIVEL	DOAÇÃO
14	22709	CPU 2 NCL., 2.1GHZ, CACHE , 1GB DDR2, HD	INSERVIVEL	DOAÇÃO
15	22729	CPU 2 NCL., 2.1GHZ, CACHE , 1GB DDR2, HD	INSERVIVEL	DOAÇÃO
16	22916	TECLADO PS-2, PARA MICROCOMPUTADOR	INSERVIVEL	DOAÇÃO
17	37320	NOBREAK 0,6KVA	INSERVIVEL	DOAÇÃO
18	59581	NOBREAK 0,7KVA, SENOIDAL BIVOLT	INSERVIVEL	DOAÇÃO
19	59835	COMPUTADOR 4 NCL., 3.1GHZ, CH 6MB, 8GB	INSERVIVEL	DOAÇÃO
20	63014	NOBREAK 0,7KVA, SENOIDAL BIVOLT	INSERVIVEL	DOAÇÃO
21	63021	NOBREAK 0,7KVA, SENOIDAL BIVOLT	INSERVIVEL	DOAÇÃO

Protocolo: 640841

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 083/21 DE 30 DE MARÇO DE 2021 – GAB/DGCPARC
 O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.
 CONSIDERANDO as Leis Estaduais: 5.810/94, 6.282/00, 6.823/06 e o processo nº 2021/203002.

R E S O L V E:

REMOVER a contar de 01.04.2021 o servidor HENRIQUE NAZARENO SANTOS LIMA Perito Criminal, matrícula nº 701017/2, da Sede em Belém para a Unidade Regional de Castanhal em permuta com o servidor ARLINDO VILHENA DOS SANTOS, Perito Criminal, matrícula 54188044/1.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 30 de Março de 2021.
 CELSO DA SILVA MASCARENHAS
 Diretor Geral

Protocolo: 640983

PORTARIA Nº 084/21 DE 30 DE MARÇO DE 2021 – GAB/DGCPARC
 O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.
 CONSIDERANDO a Lei nº 5.810/1994, a Lei nº 6.282/2000 e a Lei nº 6.823/2006 e o Processo nº 2021/258209.

R E S O L V E: REMOVER os servidores: ELIZÂNGELA LIMA DE ARAÚJO CARVALHO, Perito Criminal, matrícula nº 5890028/1 e JOILSON ROBERTO GUIMARÃES SILVA, Perito Criminal, matrícula nº 57194226/3, da Unidade Regional de Marabá para unidade Sede em Belém do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", com lotação no Instituto de Criminalística na Gerência do Núcleo de Crimes Contra a Vida, a contar 01.04.2021.
 REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", de 30 de Março de 2021.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS
 Diretor Geral

Protocolo: 641104

CONTRATO

CONTRATO: 014/2021 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato consiste na "Aquisição de Material Médico Hospitalar" a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021.

VALOR: R\$ 10.297,00 (Dez mil, duzentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA: 30/03/2021 a 29/03/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2021 – CPCRC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0301; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa **FERMASIL COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.347.008/0001-30 com sede estabelecida à Travessa WE 36, 311-B, Cidade Nova IV, bairro Cidade Nova, CEP. 67.133-190, Ananindeua-PA.
ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 640991

FÉRIAS

PORTARIA Nº 082/21 DE 30 MARÇO DE 2021 – GAB/DGCPARC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (Trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias:

De: 01/05/2021 a 30/05/2021

- Adriane da Silva Pinto – Assistente Administrativo
- Amilcar Baptista Tocantins Junior – Perito Criminal
- Andre Luis Sfair da Costa Sarmiento – Perito Criminal
- Antonio Vaz de Castro Junior – Perito Criminal
- Carmen Lucila Melo Brito Belicha Fonseca – Perito Criminal
- Carolina Tavares Calderaro de Jesus – Perito Criminal
- Celso Felipe Bandeira de Sá – Perito Criminal
- Dejane Neves Linhares – Perito Criminal
- Clebenilda Caldas Rodrigues Perera – Assistente Administrativo
- Dejane Neves Linhares – Perito Criminal
- Jorge Teofilo de Barros Lopes – Perito Criminal
- Manoel Adalberto Matos de Oliveira – Perito Criminal
- Manoel Costa Santa Brigida Filho – Motorista
- Manoel Pedro Nunes Cardoso – Perito Médico Legista
- Márcia Cristiane Costa Ferreira – Gerente do Núcleo de Controle Interno
- Orley de Moraes Cruz – Perito Criminal
- Raimundo Nonato Araujo de Barros – Aux. Operacional
- Risalva Penha de Almeida – Perito Criminal
- Rosana Elizabeth Santos Siqueira – Perito Criminal
- Sidney Helio Tavares Navarro – Motorista
- Silvio Cristiano Abrao Luceiro – Perito Criminal
- Teresinha Damasceno Monteiro – Perito Criminal
- Vailson Teixeira da Silva – Aux. Téc. de Perícias
- Waldiney Pedra Gurgel – Perito Criminal

De: 01/05/2021 a 20/05/2021

Divino Mendes de Castro – Aux. Téc. de Perícias - Radiologia

Juliana Neumann Mateus – Aux. Téc. de Perícias - Radiologia

De: 24/05/2021 a 22/06/2021

Nelson Silveira – Perito Criminal

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", Belém, 30 de Março de 2021.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS
 Diretor Geral

Protocolo: 640990

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 – CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A
EMPRESA FERMASIL COMERCIO
EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **FERMASIL COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.347.008/0001-30 com sede estabelecida à Travessa WE 36, 311-B, Cidade Nova IV, bairro Cidade Nova, CEP. 67.133-190, Ananindeua-PA, telefone (91) 3287-4933, e-mail: fermasil.adm@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Maria Custodia Ferraz Martins Silveira, portadora do RG nº 2028494 – PC/PA e CPF nº 251.499.972-34, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPCRC, e do processo nº 2020/978884 (PAE) que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na “Aquisição de Material Médico Hospitalar” a fim de atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOT
3	LINHA PARA SUTURA extraforte, 100% algodão nº 000, rolo c/ 183 metros.	004955-7	ROL	350	RS 29,42	RS 10.297,00
TOTAL						RS 10.297,00

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 – CPCRC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela

CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.297,00 (Dez mil, duzentos e noventa e sete reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0301; AÇÃO: 232423.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta-corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante deste CPC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos

à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste CPC, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração deste CPC;
- c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério deste CPC, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 30 de MARÇO de 2021.

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
CELSON DA SILVA MASCARENHAS
CPF/CNPJ: 57670528249 Assinado em: 30/03/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral

CONTRATANTE

MARIA	Assinado de forma
CUSTODIA	digital por MARIA
FERRAZ MARTINS	CUSTODIA FERRAZ
SILVEIRA:251499	MARTINS
97234	SILVEIRA:25149997234
	Dados: 2021.03.24
	12:04:16 -03'00'

FERMASIL COMERCIO EIRELI

Maria Custodia Ferraz Martins Silveira

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: <u>Leitiane C. Dinheiro</u>	Nome: <u>RENE HADAD M. BENTO</u>
CPF: <u>000.451.202-26</u>	CPF: <u>946.833.872-04</u>